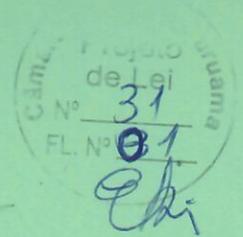




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama



Exercício Legislativo de 2025

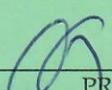
ASSUNTO:

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, autoriza da alteração da Emenda Constitucional de nº 132 de 20 de dezembro de 2023

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 31 de 19/03/2025

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>União</u>	2ª Discussão e Votação	
Em <u>25/03/2025</u>	Em _____/_____/_____	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Araruama/RJ, 17 de Março de 2025.

Mensagem nº. 03 /2025

Assunto: Envia Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei que tem como objetivo central a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B da ADCT da Constituição Federal, autorizada através da Emenda Constitucional de nº 132 de 20 de Dezembro de 2023.

A medida visa regulamentar, no âmbito do Municipal, a autorização constitucional trazida pela Emenda Constitucional de nº 132 de 20 de Dezembro de 2023, permitindo a desvinculação de receitas correntes do município, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), permitindo ao Poder Executivo ampliação das políticas públicas do Município de Araruama-RJ.

Diante do exposto, conclamamos os nobres vereadores desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei, contribuindo para que Araruama se torne referência em ações diversas ações públicas. São estas, senhores, as razões que nos leva a apresentar a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que os nobres Edis o acolham aprovando-o integralmente, em caráter de urgência, visando o melhor atendimento aos interesses do Município e dos munícipes Araruamenses.

Cordialmente,


Daniela Soares
Prefeita

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1113
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 19 / 03 / 2025
Ass.: _____



Projeto de Lei n.º 31 de 19 de Março de 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n.º 1113
Livro n.º 19 / 83 / 2025
Fls. n.º 2025
Em 19 / 03 / 2025
Ass.:

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes, em conformidade com o disposto no art. 76-B do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS da Constituição Federal, autorizada através da Emenda Constitucional de n.º 132 de 20 de Dezembro de 2023.

A Prefeita do Município de Araruama – RJ, nos termos do da Lei Orgânica do Município de Araruama, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme autorização realizada pela Emenda Constitucional n.º 132, de 20 de Dezembro de 2023.

Parágrafo único. Excetua-se da desvinculação de que trata o "caput":

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
- II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
- III - transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei;

Art. 2º. Dentre as receitas desvinculadas citadas no artigo 1º desta Lei, ficam também incluídas as receitas referente à Contribuição de Iluminação Pública e Royalties Estaduais e Federais.

receita corrente?

Parágrafo Único. A desvinculação das receitas mencionadas no caput deste artigo não poderão de nenhuma forma prejudicar os serviços públicos correlatos a tais receitas, sob pena de responsabilização funcional ao agente público que prejudique a continuidade de tais serviços.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando as formas de como a vinculação será realizada pelo Órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Araruama, 17 de Março de 2025.

Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

Em 17 / 03 / 25

[Signature]
Daniela Soares
Prefeita

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 17 / 03 / 2025

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Lote Nº: **14380**

Responsável: **MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO**

Data e Hora: **20/03/2025 12:53:38**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 31 - DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de março de 2025

SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1113/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 31- DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **14416**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **20/03/2025 14:45:52**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, ENCAMINHO PL31/2025, A FIM DE EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 20 de março de 2025

Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat 100058

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1113/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 31- DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE N° 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

ASSESSORIA JURÍDICA

06

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **14443**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **24/03/2025 11:30:18**

Despacho: **Parecer Jurídico 31 2025**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de março de 2025



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1113/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 31- DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/086/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.: 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 31/2025 cuja ementa diz: “DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART.: 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023”. É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma Sra Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

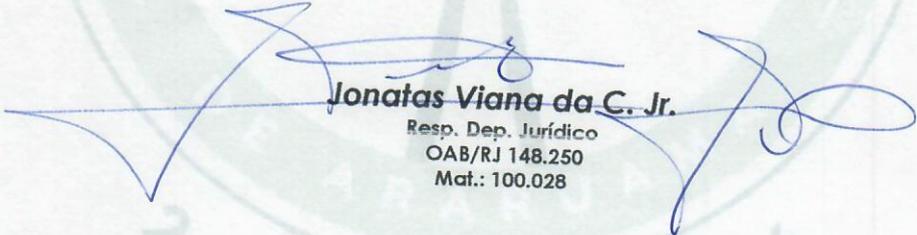
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Registre-se que a desvinculação de receita proveniente de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes foi autorizada constitucionalmente num primeiro momento pela EC 93/2016 limitada a 31 de dezembro de 2023; com a EC 132 tal prazo foi estendido até 31 de dezembro de 2032.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 31/2025**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 24 de março de 2025.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 100.028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO
E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1171
Livro nº 24 Fls. nº 2025
Em 24/03/2025
Ass.: 8

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 31 DE 19 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de desvincular receitas correntes do município, permitindo ao Poder Executivo ampliação das políticas públicas, contribuindo para que o município se torne referência em diversas ações públicas.

Ressaltamos ainda, que a desvinculação de receita proveniente de impostos, taxas, multas e outras receitas correntes, foi autorizada constitucionalmente num primeiro momento pela EC 93/2016, limitada a 31 de dezembro de 2023: com a EC 132, tal prazo foi estendido até 31 de dezembro de 2032.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, nos âmbitos de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto de lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 24 de março de 2025.

Parecer Ref. PL 31/2025 – PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1171
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 24/03/2025
Ass.: _____



Com. Const. Just. Redação

Com. de Orçamento e Finanças

Thiago Silva Pinheiro

Walmir de Oliveira Belchior

Lineker Nunes de Almeida
Lineker Almeida
1º Secretário
Vereador - Cidadania

João Carlos de Deus

Fernando Daniel da S. Lima

Júlio César dos S. Coutinho

Parecer Ref. PL 31/2025 – PODER EXECUTIVO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Requerimento de Urgência Especial.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1193
Livro nº Fls. nº
Em 25/03/2025
Ass.: *Chy*

Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 19 DE MARÇO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023. SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

Chy

SALAS DAS COMISSÕES, 25 DE MARÇO DE 2025.

Luiz Antônio Bernardes
Luiz Antônio Bernardes
Luiz do Táxi - 2º Secretário
Vereador - PRD

José Magno Martins
MAGNO DHECO
Presidente

Fernando Daniel
Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

Thiago Pinheiro
Thiago Pinheiro
1º Vice-Presidente
Vereador - MDB

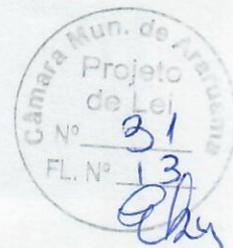
Diego de Ciraldo
Diego de Ciraldo
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

Lineker Vieira
Lineker Vieira
1º Secretário
Vereador - Cidadania

Rodrigo Quintanilha
Rodrigo Quintanilha
Vereador RODRIGUINHO DAS EXCURSÕES
(NOVO)

Carlinhos de Deus
CARLINHOS DE DEUS
João Carlos de Deus
Vereador - Cidadania

REQUERIMENTO REF. PL 31/2025 – PODER EXECUTIVO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 31 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADA ATRAVÉS DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 31, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam desvinculados de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a serem criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, conforme autorização realizada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Excetuam-se das desvinculações de que trata o “caput”:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e a manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º. do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

III – transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em Lei;

Art. 2º. Dentre as receitas desvinculadas citadas no artigo 1º desta Lei, ficam também incluídas as receitas referentes a Contribuição de Iluminação Pública e Royalties Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. A desvinculação das receitas mencionadas no caput deste artigo não poderá de nenhuma forma prejudicar os serviços públicos correlatos a tais receitas, sob pena de responsabilização funcional ao agente público que prejudique a continuidade de tais serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 3º. O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando as formas de como a vinculação será realizada pelo Órgão competente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 25 de março de 2025.


José Magno Martins
Presidente